



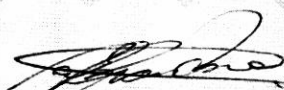
CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2014, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da autarquia municipal de trânsito e rodoviário do Município de Acaraú - AMTRA, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

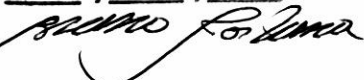
01. Mensagem de Encaminhamento
02. Projeto de Indicação
03. Justificativa

Paço da Câmara Municipal de Acaraú-Ce, aos 30 de janeiro de 2014.


ANTÔNIO EDSON BRANDÃO
Vereador - PCdoB

RECEBIDO EM

31,01,2014



ENTRADA EM

31,01,2014

NO EXPEDIENTE





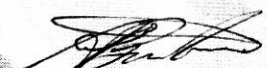
CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

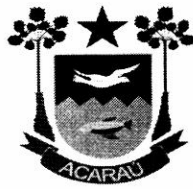
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador **ANTÔNIO EDSON BRANDÃO - PCdoB** abaixo assinado, apresento a V.Exa., nos termos do art. 106, inc II c/c art. 118 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito a **“Dispõe sobre a criação da autarquia municipal de trânsito e rodoviário do Município de Acaraú - AMTRA, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.”**

Na expectativa que este seja acolhido e aprovado, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Acaraú-CE, 30 de janeiro de 2014.


ANTÔNIO EDSON BRANDÃO
Vereador - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2014, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da autarquia municipal de trânsito e rodoviário do Município de Acaraú - AMTRA, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, indica:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Acaraú a Autarquia Municipal de Trânsito e Rodoviário de Acaraú – AMTRA, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete a Autarquia Municipal de Trânsito e Rodoviário de Acaraú – AMTRA, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 296/2008 – CONTRAN.

Art. 3º - A estrutura da Autarquia Municipal de Trânsito e Rodoviário de Acaraú – AMTRA será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão, através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Cabe ao Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Rodoviário de Acaraú – AMTRA, atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º - A receita arrecada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada à Autarquia Municipal de Trânsito e Rodoviário do Município de Acaraú – AMTRA.

Art. 7º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Autarquia Municipal de Trânsito e Rodoviário do Município de Acaraú – AMTRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Art. 8º - Compete a JARI:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Parágrafo Primeiro - O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

Parágrafo Segundo - É facultada à suplência;

Art. 10 - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11 - A JARI, através de seu Presidente, deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno observado a Resolução nº 357/2010 – CONTRAN, que estabelece as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Art. 12 - O quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Rodoviário de Acaraú – AMTRA será constituído por:

I – Cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas e títulos;

II – Cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo I desta lei, que serão providos mediante concurso público de provas e títulos e os cargos em comissão, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 14 - Os Agentes de Trânsito e Fiscais de Transportes da Autarquia Municipal de Trânsito e Rodoviário de Acaraú compreenderão as seguintes classes:

I – Agente de Trânsito e Fiscal de Transporte de nível I;

II – Agente de Trânsito e Fiscal de Transporte de nível II;

III – Agente de Trânsito e Fiscal de Transporte de nível III.


Parágrafo Primeiro - Os servidores da AMTRA quando do seu ingresso no serviço público municipal para os cargos de Agente de Trânsito e Fiscal de Trânsito serão considerados de Nível I.

Parágrafo Segundo - As atribuições, organização pessoal, hierarquia e promoções dos servidores da AMTRA, serão especificadas em regimento interno conforme o que preceitua o artigo 3º, desta lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Acaraú, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 30 de janeiro de 2014.


ANTONIO EDSON BRANDÃO
VEREADOR - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

ANEXO I

**CARGOS EFETIVOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
RODOVIÁRIO DE ACARAÚ - AMTRA**

ORDEM	CARGO	QUANTIDADE
01	AGENTE DE TRÂNSITO NÍVEL I	20
02	FISCAL DE TRANSPORTES NÍVEL I	05

ANEXO II

**CARGOS COMISSIONADOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
RODOVIÁRIO DE ACARAÚ.**

ORDEM	CARGO	QUANTIDADE
01	PRESIDENTE DA AMTRA	01
02	CHEFES DE NÚCLEOS DA AMTRA	03
03	ASSESSORES ESPECIAIS DA PRESIDÊNCIA	03
04	SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA	01
05	COORDENADOR DE DIVISÃO	09



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

É cediço por esta Casa de Leis, que o Código Brasileiro de Trânsito - CTB (instituído pela Lei n 9.503, de 23 de setembro de 1997) estabeleceu novo status e trouxe novas competências aos Municípios. Eles passam a responder por todas as questões envolvendo parada, circulação e estacionamento de veículos, podendo aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no caso de infrações.

Também é de conhecimento dos Nobres Pares que tramitou no início do ano de 2012, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, versando sobre a mesma matéria, mas que não chegou a ser deliberado pela Câmara Municipal de Acaraú.


Daí, vemos e assistimos todos os dias, o caos em que se encontra o trânsito em nossa cidade, onde a arbitrariedade no trânsito é aberrante. Ninguém respeita nada, absolutamente nada.

Ora, cabe à esfera municipal a fiscalização de trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB; bem como a implantação, manutenção e operacionalidade do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias. É também do município a função de promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Consequentemente, será de competência do Município integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.

Desta forma e com a aquiescência dos colegas vereadores, espero ver este Projeto de Indicação aprovado, pois assim estaremos atendendo os anseios do povo acarauense, a maior vítima dos abusos praticados por muitos que ficam pilotando motos, dirigindo automóveis, caminhonetes e/ou caminhão, sem nada respeitar, sequer a vida humana.

Acaraú-CE, 30 de janeiro de 2014.


ANTÔNIO EDSON BRANDÃO
Vereador - PCdoB